



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 66/2020:

Autoriza a reprogramação e a afetação de verbas provenientes do Fundo do Ambiente para amortização dos créditos contraídos pelas empresas Águas de Santiago (AdS) e Águas e Energia de Boa Vista (AEB), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, destinados ao financiamento da aquisição e instalação de dessalinizadoras e trabalhos complementares para a produção e distribuição de água potável...1162

### CHEFIA DO GOVERNO

#### *Secretaria Geral do Governo:*

#### Retificação n° 66/2020:

Retificação da Resolução n° 63/2020, de 20 de abril, que estabelece a possibilidade de regresso às respetivas residências de pessoas que se encontram fora da sua ilha de residência habitual, nomeadamente por motivos profissionais ou de saúde, na decorrência de interdição de voos e ligações marítimas resultante da declaração de estado de emergência..... 1163

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

## Âmbito de aplicação

## Resolução nº 66/2020

de 24 de abril

Uma das consequências dos três últimos anos consecutivos de seca no país é a redução drástica da disponibilidade de água nas reservas subterrâneas e da capacidade de mobilização e distribuição de água para o consumo doméstico e agricultura irrigada.

A situação levou o Governo a declarar, através da Resolução n.º 6/2020, de 7 de janeiro, a emergência hídrica no país, um instrumento legalmente instituído para permitir a agilização de medidas excepcionais, que permitem assegurar a continuidade do abastecimento público de água.

Tendo em conta que a situação de falta de água é bastante diferenciada a nível dos concelhos e zonas, sobretudo em termos de reservas naturais, infraestruturas e equipamentos de produção e distribuição e da demanda de água associada peso demográfico, as soluções identificadas são também diversas. As ilhas de S. Vicente e Sal foram beneficiadas, recentemente, de unidades de dessalinização de 10 mil m<sup>3</sup>/dia de capacidade, a Brava e o Maio vão beneficiar, proximamente, de investimentos em dessalinizadoras que usam energias renováveis (projetos com financiamento externo), no Fogo, em S. Nicolau e Santo Antão vai-se continuar a apostar na melhoria dos sistemas existentes.

As ilhas de Santiago e da Boa Vista exigem cuidados acrescidos neste momento. Na primeira reside cerca de 56% da população do país, há grande pressão da demanda e uma crise aguda de falta de água em seis municípios (Santa Catarina, S. Salvador do Mundo, S. Lourenço dos Órgãos, Tarrafal e S. Miguel e São Domingos). Na Boa Vista, os investimentos recentes beneficiaram sobretudo o setor turístico, pelo que urge resolver as localidades do centro e norte da ilha, onde para além da falência de furos, enfrenta-se o grande problema da perda de qualidade da água devido à intrusão salina.

Salvo algumas exceções, a situação é mais severa nos concelhos e zonas não servidas pela água dessalinizada, onde se acresce ainda a demanda de água para a irrigação. Assim, a solução desenhada baseia-se, justamente, na instalação de novas unidades dessalinizadoras, obras hidráulicas complementares na rede de distribuição e eletricidade.

Os investimentos a serem feitos no âmbito da presente resolução complementam os projetos anteriormente identificados e visam resolver, de forma emergencial, a penúria de água causada pela seca dos três últimos anos consecutivos e tornar os serviços de abastecimento menos dependentes das chuvas, ou seja, mais resilientes e adaptados às mudanças climáticas.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

## Autorização

Ficam autorizadas a reprogramação e a afetação de verbas inscritas no Fundo do Ambiente para a amortização de crédito contraído pela Águas de Santiago (AdS) e pela Águas e Energia da Boa Vista (AEB), junto da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).

1 - O crédito autorizado no artigo anterior destina-se ao financiamento de medidas urgentes para equacionar a produção e distribuição de água no consumo doméstico, nas Ilhas, Concelhos e Localidades mais afetadas pela seca dos últimos três anos, designadamente, Santiago (Praia, Ribeira Grande de Santiago, São Domingos, Santa Catarina, São Lourenço dos Órgãos, São Salvador do Mundo Santa Catarina, São Miguel e Tarrafal) e Boavista (Bofareira, Estância de Baixo, Povoação Velha, Zona Norte, João Galego, Fundo de Figueiras e Cabeça de Tarrafes).

2 - As medidas referidas no número anterior consistem, essencialmente, na instalação de unidades de dessalinização de água e obras complementares nas redes de água e eletricidade, conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

## Montante do crédito e condições

1 - O montante do crédito referido no artigo 1º é de 614.243.653\$30 (seiscentos e catorze milhões duzentos quarenta e três mil seiscentos cinquenta três escudos e trinta centavos).

2 - O crédito é concedido à taxa de juro de 5% e amortizado no prazo de 10 (dez) anos, ou seja, é pago em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas de 6.550.000\$00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil escudos), a começar em 2020, seis meses após o primeiro desembolso.

3 - As prestações são pagas pelo Fundo do Ambiente e enquadradas nos projetos de investimento apresentados pela Administração Central.

Artigo 4º

## Garantia

Fica o Ministério das Finanças autorizado a conceder o aval do Estado à AdS e AEB, para a garantia do empréstimo junto da CECV.

Artigo 5º

## Condições

O acompanhamento técnico das intervenções referidas no artigo 2º é assegurado pela Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e pela Direção Nacional de Indústria Comércio e Energia.

Artigo 6º

## Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2º)

## DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Descrição		Subtotal (CVE)	Total (CVE)
<b>1-MOBILIZAÇÃO DE ÁGUA EM SANTIAGO</b>			<b>503.421.503\$00</b>
1.1	Mobilização de Água em Ribeira da Barca para Santa Catarina e S. S. do Mundo (Picos).	202.318.414,00	
1.2	Mobilização de Água da Praia para São Lourenço dos Órgãos	57.300.000,00	
1.3	Mobilização de Água da Praia para Ribeira Grande Santiago.	42.000.000,00	
1.4	Mobilização de Água em Ribeira das Pratas - Tarrafal	136.622.289,00	
1.5	Medidas Extraordinárias de Reforço de Distribuição de Água Potável, Fora da Rede na Ilha de Santiago	45.000.000,00	
1.6	Projetos e Fiscalização	20.180.800,00	
<b>1.7-CONTIGÊNCIA (10%)</b>			<b>50.342.150\$00</b>
<b>SUB-TOTAL 1</b>			<b>553.763.653\$00</b>

<b>2-MOBILIZAÇÃO DE ÁGUA NA BOAVISTA</b>			<b>54.000.000\$00</b>
2.1	Melhoria na rede de distribuição dos Povoados da Zona Norte e outros	16.000.000,00	
2.2	Reforço na produção da água dessalinizada	23.000.000,00	
2.3	Aquisição de 1 camião autotanque	15.000.000,00	
<b>4-CONTIGENCIA (12%)</b>			<b>6.480.000\$00</b>
<b>SUB-TOTAL 2</b>			<b>60.480.000\$00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>614.243.653\$00</b>

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o\$—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

**Retificação nº 66/2020**

de 24 de abril

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 49, I Série, de 20 de abril de 2020, a Resolução nº 63/2020 que estabelece a possibilidade de regresso às respetivas residências de pessoas que se encontram fora da sua ilha de residência habitual, nomeadamente por motivos profissionais ou de saúde, na decorrência de interdição de voos e ligações marítimas resultante da declaração de estado de emergência, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

“Artigo 5º

**Autorização**

- 1 - A autorização de regresso a que se refere o n.º 1 do artigo 3º da competência do Ministro da Administração Interna, devendo o pedido ser instruído e informado pelos Serviços Municipais da Proteção Civil do Concelho onde o interessado se encontra.

- 2 - Uma vez concedida a autorização de regresso, os Presidentes das Câmaras Municipais dos Concelhos de destino, na qualidade de Presidentes dos Serviços Municipais de Proteção Civil, recebem a lista das pessoas que regressam, com indicação da sua proveniência, estritamente para efeitos de controlo da pandemia da COVID-19, em articulação com as autoridades sanitárias competentes.”

Deve ler-se:

“Artigo 5º

**Autorização**

- 1 - A autorização de regresso referida nos artigos 3º e 4ª, é da competência do Ministro da Administração Interna, devendo o pedido ser instruído e informado pelos Serviços Municipais da Proteção Civil do Concelho onde o interessado se encontra.
- 2 - Uma vez concedida a autorização de regresso, os Presidentes das Câmaras Municipais dos Concelhos de destino, na qualidade de Presidentes dos Conselhos Municipais de Proteção Civil, recebem a lista das pessoas que regressam, com indicação da sua proveniência, estritamente para efeitos de controlo da pandemia da COVID-19, em articulação com as autoridades sanitárias competentes.”

Secretaria Geral do Governo, aos 22 de abril de 2020.  
— A Secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**